

**LEI Nº 1.512, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.806

**Altera a Lei 1.323, de 04 de abril de 2002, que dispõe sobre os índices para o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 3º da Lei 1.323, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

*§4º. Na aplicação do inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, as operações de usinas hidrelétricas consideram-se ocorridas no município em que se encontra localizado o equipamento de geração de energia elétrica.”*

Art. 2º. Revoga-se o § 5º do art. 3º da Lei 1.323, de 04 de abril de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2004; 183º da Independência; 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado